CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAINÓPOLIS/PI E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA - ME, OBOJETIVANDO A RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA O MUNICIPIO DE ITAINÓPOLIS.

O **MUNICIPIO DE ITAINÓPOLIS (PI)**, inscrito no CNPJ n.º 06.553.754/0001-55, com sede administrativa na Av. Álvaro Rodrigues, Nº 345 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº 397.906.303-87 e RG nº 1.133.376 SSP/PI, em pleno exercício do seu mandato eletivo, neste ato, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.743.572/0001-23, com sede na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, Sala B e C, Bairro: Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piaui, neste ato representada pela Sra. **LÍVIA GUIMARÃES PACHECO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 2.274.514-SSP-PI e do CPF nº 671.052.893-68, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Av. Joao XXIII, 1720-A, Bairro dos Noivos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a prestação de serviços de **Recepção e Retransmissão de Sinal Aberto da Programação da TV Meio Norte, para a Zona Urbana de Itainópolis**, mediante anuência do município de Itainópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A título de contraprestação pelo serviço ora contratado, fica estabelecido o valor global do presente contrato em **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, a serem pagos pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais de **R$ 2.000,00, (dois mil reais)** ate 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: Após cada ano de vigência deste contrato, será acrescido ao valor da contraprestação até então vigente o IGP-M acumulado mais 6%, de forma o que o importe daí resultante passe a figurar como o novo quantum do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência **até 31 de Dezembro de 2021**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo manifestação da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o sinal de televisão via satélite da TV MEIO NORTE, com qualidade e confiabilidade.
2. A **CONTRATADA** compromete-se a realizar as montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e retransmissão do sinal, na estação do município coberto, bem como de fazer sua manutenção sem acréscimo de ônus à **CONTRATANTE.**

3. A **CONTRATADA** manterá, ás suas expensas, os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação terrestre da **CONTRATANTE**, composto dos seguintes equipamentos:
   3.1 – Torre, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**
   3.2 – Transmissor completo, de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   3.3 – Antena Parabólica – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**
   3.4 – Abrigo para equipamento – de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**

4. Ocorrendo eventuais paralisações ou defeitos no sistema, a **CONTRATADA** fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do dia seguinte ao da comunicação do fato, a efetuar os reparos necessários para a recuperação do sinal. Fica ressalvado, entretanto, que o manuseio é privativo da **CONTRATADA**, que não se responsabilizará por defeitos causados por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE.**

5. Executar o presente Contrato em escrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7. Assumir por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários de seu pessoal.

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte. O Contrato firmado com o **CONTRATANTE** sem prévia e expressa anuência da mesma.

9. Não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

10. Manter todas as condições de qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em estrita consonância com o valor e vencimento descritos na Cláusula Segunda, sob pena da incidência de multa moratória de 10% sobre a quantia em atraso, mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pela variação acumulada do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, até o efetivo e integral adimplemento.

2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
3. Supervisionar a execução do contrato.
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, responsável pela execução dos serviços nas áreas da Prefeitura, aos registros, documentação, legislação fornecendo informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
5. Manter os equipamentos da **CONTRATADA** em ótimo estado de conservação, bem como cuidar da segurança integral e efetiva dos mesmos, assumindo a **CONTRATANTE, em caso de furto, roubo e/ou avarias,** todos os custos necessários para a integral reparação(caso possível) ou aquisição de novos equipamentos, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contatos do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi aberto como inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, caput, da Lei n 8.666/93, vinculado ao Termo de **Inexigibilidade nº 005/2021.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Vale ressaltar que a programação da TV MEIO NORTE é a única que possui informação regional e local 24 horas, do município do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Itainópolis - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos, na presença de duas testemunhas.

Itainópolis (PI), 15 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME
LÍVIA GUIMARÃES PACHECO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rivaldo Costa da Silva
CPF: 007.243.643-31

Felipe Henrique Feitosa Nascimento
CPF: 037.105.223-82